DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9231/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14157/2015
PROTOCOLO	: 1618553
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO FAVARO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 44.915,07
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2015 - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº **07/2015**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 17/2015**, celebrado entre o **Município de Itaquirai/MS,** como contratante e a empresa **Jonas Antônio Lazzarin - Epp** como contratada.

A Decisão Singular "**DSG-G.ICN-2301/2017"**, proferida nos autos do Processo TC/14152/2015 publicada no DOE-TCE/MS nº 1538, de 02/05/2017 (fls.14-15), julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 7/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em análise conclusiva, "**ANA - 2ICE – 16461"** (fls. 844-852), manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização e da execução do Contrato Administrativo nº 17/2015 (2ª e 3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através de seu parecer, "**PAR - 2ª PRC – 11171/2019"** (fls.853), considerou a fases em análise regulares.

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, sendo que o exame do mérito recai sobre a regularidade examina-se a **formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n° 17/2015** (fls. 7-14), consoante ao que consta no art. 120, I e II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O propósito desta licitação pública é contratação de empresa, para o fornecimento de material de limpeza e higiene, para atender demanda das Secretarias Municipais de Itaquirai/MS, com o valor de R$ 44.915,07 (quarenta e quatro mil novecentos e quinze reais e sete centavos), com vigência de 24/02/2015 a 31/12/2015.

Verifica-se que o **Contrato Administrativo n° 17/2019**, foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução de seu objeto.

De igual forma, no que tange à **execução financeira,** foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução (R$)	
Valor Contratual Inicial e Final	44.915,07
Notas de Empenho	**44.915,07**
Anulações de Notas de Empenho	**16.201,12**
Saldo de Notas de Empenho	**28.713,95**
Ordens de Pagamento	**28.713,95**
Notas Fiscais	**28.713,95**

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

(Quadro n.°01)

O “Quadro n.º 01” acima, monstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada.

Segundo o Corpo Técnico (fls.850), embora o valor contratual tenha exacerbado o percentual máximo de supressão estipulado no § 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, não há falar em inconsistências, visto tratar-se de contrato por estimativa de consumo, de acordo com as necessidades da administração.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº17/2015**, celebrado entre o **Município de Itaquirai/MS**, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, e a empresa **Jonas Antônio Lazzarin – Epp,** CNPJ nº 37.184.272/0001-07, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor **Ricardo Favaro Neto**, CPF/MF nº 328.742.359-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA